



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 20 de julho de 2022
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2022/0210(COD)**

**11554/22
ADD 1**

**ENV 768
STATIS 31
ECO 72
FIN 842
CODEC 1160**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	20 de julho de 2022
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	COM(2022) 329 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 691/2011 no que diz respeito à introdução de novos módulos de contas económicas do ambiente

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 329 final - ANEXO.

Anexo: COM(2022) 329 final - ANEXO



Bruxelas, 11.7.2022
COM(2022) 329 final

ANNEX

ANEXO

da

**Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho
que altera o Regulamento (UE) n.º 691/2011 no que diz respeito à introdução de novos
módulos de contas económicas do ambiente**

ANEXO

«ANEXO VII

CONTAS DA SILVICULTURA

Secção 1

OBJETIVOS

As contas da silvicultura registam e apresentam dados sobre os recursos florestais e a atividade económica no setor da silvicultura e da exploração florestal de uma forma plenamente compatível com os dados transmitidos no âmbito do Sistema Europeu de Contas (SEC). As contas da silvicultura fornecem informações complementares e utilizam conceitos adaptados à natureza específica das florestas e da silvicultura e exploração florestal.

O presente anexo define os dados que os Estados-Membros devem recolher, compilar, transmitir e avaliar para as contas da silvicultura.

Secção 2

COBERTURA

As contas da silvicultura registam as existências e os fluxos de recursos florestais (terrenos arborizados e madeira) e a atividade económica no setor da silvicultura e da exploração florestal, incluindo a produção de madeira em toros e a extração e recolha de produtos florestais não lenhosos silvestres.

Secção 3

LISTA DE CARACTERÍSTICAS

Os Estados-Membros elaboram as contas da silvicultura de acordo com as características descritas na presente secção.

- (1) **Contas de ativos dos terrenos arborizados e da madeira.** Os terrenos arborizados são definidos como a soma dos três pontos *infra*.
 - (a) Floresta disponível para o abastecimento de madeira: Florestas em que quaisquer restrições ambientais, sociais ou económicas não tenham um impacto significativo no abastecimento atual ou potencial de madeira. Estas restrições podem ser estabelecidas por normas jurídicas, por decisões dos gestores/proprietários ou por outras razões.
 - (b) As florestas não disponíveis para o abastecimento de madeira são todas as florestas que, de acordo com a alínea a), não são consideradas disponíveis para o abastecimento de madeira. Trata-se de florestas em que as restrições ambientais, sociais, económicas ou jurídicas impedem um abastecimento significativo de madeira. Incluem-se a) as florestas com restrições jurídicas ou resultantes de outras decisões políticas que excluem totalmente ou limitam severamente o abastecimento de madeira por razões como a conservação do ambiente ou da biodiversidade (florestas de proteção, parques nacionais, reservas naturais e outras zonas protegidas, tais como zonas de interesse ambiental, científico, histórico, cultural ou espiritual especial); b) as florestas em que a produtividade física ou a qualidade da madeira são demasiado baixas ou em que os custos de abate e transporte são demasiado elevados para

justificar o abate de madeira, com exceção do corte ocasional para autoconsumo.

(c) Outros terrenos arborizados.

Define-se como «floresta» um terreno com uma extensão superior a 0,5 hectares, com árvores de mais de cinco metros de altura e um coberto florestal acima de 10 % da superfície ou árvores que possam alcançar esses limiares *in situ*. Este termo não inclui terras predominantemente ocupadas por terrenos agrícolas ou árvores em ambientes urbanos, como parques urbanos, ruas e jardins.

Definem-se como «outros terrenos arborizados» terrenos não classificados como floresta, com uma extensão superior a 0,5 hectares; com árvores de mais de cinco metros de altura e um coberto florestal de 5-10 % da superfície ou árvores que possam alcançar esses limiares *in situ*; ou com um coberto combinado de arbustos, silvados e árvores superior a 10 %. Este termo não inclui terras predominantemente ocupadas por terrenos agrícolas ou árvores em ambientes urbanos, como parques urbanos, ruas e jardins.

Define-se como «aumento líquido anual de madeira» o crescimento médio anual do volume de árvores vivas. É calculado a partir do efetivo de árvores vivas (efetivo em crescimento) disponível no início do ano menos a mortalidade média anual.

Define-se como «retiradas» o volume de todas as árvores, vivas ou mortas, abatidas e retiradas da floresta, de outros terrenos arborizados ou de outros locais de abate. Inclui-se a madeira em toros não vendida armazenada à beira da estrada florestal. Este termo inclui igualmente as perdas naturais recuperadas, a retirada durante o ano de madeira abatida num período anterior, a retirada de madeira sem caule (tais como cepos e ramos) e a retirada de árvores abatidas ou danificadas por causas naturais (conhecidas como perdas naturais), por exemplo, incêndios, vento, insetos e doenças. Não inclui a biomassa não lenhosa nem qualquer madeira que seja deixada na floresta e não retirada durante o ano, por exemplo cepos, ramos, copas de árvores e resíduos do abate (sobrantes de exploração).

Definem-se como «perdas irre recuperáveis» os resíduos de abate e todas as árvores desenraizadas pelo vento que não possam ser retirados da floresta, bem como a madeira perdida devido a incêndios florestais.

(2) **Contas económicas que declaram a atividade económica no setor da silvicultura e da exploração florestal.** O setor da silvicultura e da exploração florestal é definido como todas as unidades de atividade económica ao nível local (UAE locais) que exercem atividades classificadas na divisão A02 da NACE Rev. 2.

De acordo com as definições do SEC, são transmitidas as seguintes características:

- Produção;
 - da qual: produção para utilização final própria
- Consumo intermédio;
- Valor acrescentado bruto;
- Consumo de capital fixo;
- Outros impostos sobre a produção;
- Outros subsídios à produção;

- Remuneração dos empregados;
- Formação bruta de capital fixo e aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos;
- Variação de existências;
- Transferência de capital.

Os Estados-Membros declaram o emprego no setor da silvicultura e da exploração florestal em milhares de unidades de trabalho/ano (UTA), tal como definido no Regulamento (CE) n.º 138/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho¹.

Secção 4

PRIMEIRO ANO DE REFERÊNCIA, FREQUÊNCIA E PRAZOS DE TRANSMISSÃO

- (1) As estatísticas são compiladas e transmitidas numa base anual.
- (2) As estatísticas são transmitidas num prazo de 21 meses a contar do final do ano de referência.
- (3) Para ir ao encontro da necessidade de os utilizadores disporem de séries de dados completas e atualizadas, a Comissão (Eurostat) produz, assim que seja disponibilizado um número suficiente de dados por país, estimativas dos totais da UE para os principais agregados deste módulo. A Comissão (Eurostat) produz e publica, sempre que possível, estimativas dos dados que não tenham sido transmitidos pelos Estados-Membros nos prazos especificados no ponto 2.
- (4) O primeiro ano de referência é 2023.
- (5) Na primeira transmissão de dados, os Estados-Membros incluem os dados anuais desde 2022 até ao primeiro ano de referência.
- (6) Em cada transmissão subsequente de dados à Comissão, os Estados-Membros fornecem dados anuais para os anos $n-2$, $n-1$ e n , sendo n o ano de referência. Os Estados-Membros voltam a apresentar os dados relativos aos anos a partir de 2022, sempre que os dados sejam revistos. Os Estados-Membros podem fornecer todos os dados disponíveis para os anos anteriores a 2022.

Secção 5

QUADROS DE TRANSMISSÃO

Para as características estabelecidas na secção 3, são transmitidas as informações a seguir indicadas:

- (1) Superfície de terrenos arborizados, discriminada por:
 - florestas disponíveis para o abastecimento de madeira;
 - florestas não disponíveis para o abastecimento de madeira;

¹ Regulamento (CE) n.º 138/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de dezembro de 2003, sobre as contas económicas da agricultura na Comunidade (JO L 33 de 5.2.2004, p. 1).

- outros terrenos arborizados.

Cada uma dessas categorias é repartida em:

- superfície aquando da abertura da conta no início do ano de referência;
- florestação e outros aumentos;
- desflorestação e outras diminuições;
- reclassificação estatística;
- superfície aquando do fecho da conta no final do ano de referência.

Os dados são transmitidos em milhares de hectares.

(2) Volume de madeira, discriminado por:

- florestas disponíveis para o abastecimento de madeira;
- florestas não disponíveis para o abastecimento de madeira;
- outros terrenos arborizados.

As florestas disponíveis para o abastecimento de madeira são ainda repartidas em:

- existências aquando da abertura da conta no início do ano de referência;
- aumento líquido;
- retiradas;
- perdas irrecuperáveis;
- reclassificação estatística;
- saldo contabilístico;
- existências aquando do fecho da conta no final do ano de referência.

As florestas não disponíveis para o abastecimento de madeira e outros terrenos arborizados são ainda repartidos em:

- existências aquando da abertura da conta no início do ano de referência;
- retiradas;
- outras variações (entre as existências iniciais e as finais);
- existências aquando do fecho da conta no final do ano de referência.

Os dados são transmitidos em milhares de m³ sobre a casca.

(3) Valor da madeira, discriminado por:

- florestas disponíveis para o abastecimento de madeira;
- florestas não disponíveis para o abastecimento de madeira;
- outros terrenos arborizados.

As florestas disponíveis para o abastecimento de madeira são ainda repartidas em:

- existências aquando da abertura da conta no início do ano de referência;
- aumento líquido;

- retiradas;
- perdas irrecuperáveis;
- reavaliação;
- reclassificação estatística;
- saldo contabilístico;
- existências aquando do fecho da conta no final do ano de referência.

As florestas não disponíveis para o abastecimento de madeira e outros terrenos arborizados são ainda repartidos em:

- existências aquando da abertura da conta no início do ano de referência;
- retiradas;
- outras variações (entre as existências iniciais e as finais);
- existências aquando do fecho da conta no final do ano de referência.

Os dados são transmitidos em milhões de unidades da moeda nacional.

(4) No caso das contas económicas, a produção referida na secção 3 é transmitida de acordo com a seguinte repartição, sendo os produtos definidos nos termos da classificação de produtos por atividade, versão 2.1:

- árvores florestais vivas (produto 02.10.11) e sementes de produtos florestais (produto 02.10.12);
- povoamentos florestais, definidos como a soma do aumento líquido de madeira nas florestas cultivadas (produto 02.10.30) e das vendas de madeira proveniente de florestas não cultivadas;
- madeira em bruto (produto 02.20.1), incluindo os seguintes elementos a transmitir em duas linhas distintas:
 - (a) madeira para energia (lenha) (produtos 02.20.14 e 02.20.15);
 - (b) toros, ou seja, a soma dos toros de madeira de resinosas (coníferas) (produto 02.20.11), toros de madeira de folhosas, exceto madeira tropical (produto 02.20.12) e toros de madeira tropical (produto 02.20.13).
- produtos não lenhosos silvestres (produto 02.30);
- Serviços característicos da atividade de silvicultura e exploração florestal, definidos como viveiros de espécies florestais (produto 02.10.2), serviços de apoio à silvicultura (produto 02.4) e quaisquer outros serviços prestados por uma unidade de atividade económica ao nível local (UAE) do setor da silvicultura;
- outros produtos de atividades secundárias conexas na UAE local, tais como cogumelos e trufas (01.13.8), outras bagas, frutos do género *vaccinium* n.e. (01.25.19), borracha natural (01.29.10), outra madeira em bruto, n.e. (16.10.39), carvão vegetal (20.14.72), serviços prestados pelas reservas naturais (incluindo preservação da vida selvagem) (91.04.12) e qualquer outro produto produzido por uma UAE local.

O consumo intermédio do setor da silvicultura e da exploração florestal referido na secção 3 é transmitido de acordo com a seguinte repartição, sendo os produtos definidos nos termos da classificação de produtos por atividade, versão 2.1:

- (a) a soma das árvores florestais, vivas (produto 02.10.11), sementes de produtos florestais (produto 02.10.12) e povoamento florestais (produto 02.10.3) utilizados para produzir madeira;
- (b) a soma de energia e lubrificantes, incluindo eletricidade (produto 35.11.10), gasolina para motores (produto 19.20.21), gás natural, liquefeito ou no estado gasoso (produto 06.20.10), óleos lubrificantes de petróleo e preparações pesadas, n.e. (produto 19.20.29) e outros produtos semelhantes;
- (c) a soma dos serviços característicos da atividade de silvicultura e exploração florestal, definidos como viveiros de espécies florestais (produto 02.10.2), serviços de apoio à silvicultura (produto 02.4) e quaisquer outros serviços prestados por uma unidade de atividade económica ao nível local (UAE) do setor da silvicultura e da exploração florestal;
- (d) outros bens e serviços não contabilizados em nenhuma das variáveis de consumo intermédio acima referidas.

As alterações nas existências do setor da silvicultura e da exploração florestal referido na secção 3 são transmitidas de acordo com a seguinte repartição:

- alterações nos trabalhos em curso sobre culturas biológicas em crescimento;
- outras variações de existências.

Todas as características são transmitidas em milhões de unidades da moeda nacional.

Secção 6

DURAÇÃO MÁXIMA DOS PERÍODOS DE TRANSIÇÃO

Para a aplicação das disposições do presente anexo, a duração máxima do período de transição é fixada em dois anos a contar do termo do prazo para a primeira transmissão.

ANEXO VIII

CONTAS DOS SUBSÍDIOS AMBIENTAIS E DAS TRANSFERÊNCIAS SIMILARES

Secção 1

OBJETIVOS

As contas dos subsídios ambientais e transferências similares recolhem e apresentam dados sobre as transferências correntes e de capital destinadas a apoiar atividades de proteção do ambiente e dos recursos naturais, incluindo a produção e utilização de produtos ambientais, de forma compatível com os conceitos e definições do Sistema Europeu de Contas (SEC 2010).

O presente anexo define os dados que os Estados-Membros devem recolher, compilar, transmitir e avaliar para as contas dos subsídios ambientais e transferências similares. Estes dados são igualmente utilizados para a compilação das despesas nacionais em proteção do ambiente, tal como estabelecido no anexo IV.

Secção 2

COBERTURA

As contas dos subsídios ambientais e transferências similares registam pagamentos sem contrapartida das administrações públicas a outros setores institucionais (na economia nacional e ao resto do mundo) e de não residentes (resto do mundo), com o objetivo de proteger o ambiente ou reduzir a utilização e extração de recursos naturais.

Secção 3

LISTA DE CARACTERÍSTICAS

Os Estados-Membros elaboram as contas de subsídios ambientais e transferências similares de acordo com as seguintes características:

- subsídios (código SEC D.3);
- outras transferências correntes (códigos SEC D.6 e D.7);
- transferências de capital (código SEC D.9).

Todos os dados são transmitidos em milhões de unidades da moeda nacional.

Secção 4

PRIMEIRO ANO DE REFERÊNCIA, FREQUÊNCIA E PRAZOS DE TRANSMISSÃO

- (1) As estatísticas são compiladas e transmitidas numa base anual.
- (2) As estatísticas são transmitidas num prazo de 24 meses a contar do final do ano de referência.
- (3) Para ir ao encontro da necessidade de os utilizadores disporem de séries de dados completas e atualizadas, a Comissão (Eurostat) produz, assim que seja disponibilizado um número suficiente de dados por país, estimativas dos totais da UE para os principais agregados deste módulo. A Comissão (Eurostat) produz e publica, sempre que possível, estimativas dos dados que não tenham sido transmitidos pelos Estados-Membros nos prazos especificados no ponto 2.

- (4) O primeiro ano de referência é 2023.
- (5) Na primeira transmissão de dados, os Estados-Membros incluem os dados anuais desde 2022 até ao primeiro ano de referência.
- (6) Em cada transmissão de dados à Comissão, os Estados-Membros fornecem dados anuais para os anos $n-2$, $n-1$ e n , sendo n o ano de referência. Os Estados-Membros voltam a apresentar os dados relativos aos anos a partir de 2022, sempre que os dados sejam revistos. Os Estados-Membros podem fornecer todos os dados disponíveis para os anos anteriores a 2022.

Secção 5

QUADROS DE TRANSMISSÃO

- (1) Para as características referidas na secção 3, os dados são transmitidos por:
 - setor institucional pagador, como se segue:
 - administrações públicas;
 - resto do mundo.
 - setor institucional recebedor, como se segue:
 - administrações públicas;
 - empresas;
 - famílias;
 - instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias;
 - resto do mundo.
- (2) Para cada uma das categorias de transmissão acima indicadas, os dados são transmitidos por categorias da classificação das atividades em proteção do ambiente (CEPA) e classificação de atividades de gestão dos recursos (CReMA) agrupadas do seguinte modo:
 - CEPA 1;
 - CEPA 2;
 - CEPA 3;
 - CEPA 4;
 - CEPA 5;
 - CEPA 6;
 - soma de CEPA 7, CEPA 8 e CEPA 9;
 - CReMA 10;
 - CReMA 11;
 - CReMA 13;
 - CReMA 13A;
 - CReMA 13B;
 - CReMA 13C;

- CReMA 14;
 - soma de CReMA 12, CReMA 15 e CReMA 16.
- (3) As transferências a receber pelas empresas das administrações públicas agrupadas pela soma de todas as classes CEPA (CEPA 1-9) e de todas as classes CReMA (CReMA 10-16) devem ainda ser agrupadas de acordo com a nomenclatura das atividades económicas NACE Rev. 2, do seguinte modo:
- NACE A — Agricultura, Floresta e Pesca;
 - NACE B — Indústrias extrativas;
 - NACE C — Indústrias transformadoras;
 - NACE D — Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar frio;
 - NACE E — Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição;
 - NACE F — Construção;
 - NACE G — Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos;
 - NACE H — Transportes e armazenagem;
 - NACE I-U — Outras secções da NACE.
- (4) As categorias CEPA referidas nos n.ºs 2 e 3 são as indicadas no anexo IV; as categorias CReMA são as indicadas no anexo V.

Secção 6

DURAÇÃO MÁXIMA DOS PERÍODOS DE TRANSIÇÃO

Para a aplicação das disposições do presente anexo, a duração máxima do período de transição é fixada em dois anos a contar do termo do prazo para a primeira transmissão.

ANEXO IX

CONTAS DOS ECOSISTEMAS

Secção 1

OBJETIVOS

As contas dos ecossistemas apresentam dados sobre a extensão e o estado dos ativos dos ecossistemas e dos serviços que prestam à sociedade e à economia. Os dados estão em conformidade com as Contas dos Ecossistemas do SCEA e são compatíveis com os dados transmitidos no âmbito do Sistema Europeu de Contas.

As contas dos ecossistemas utilizam, sempre que possível, informações existentes, nomeadamente provenientes da observação da Terra, da transmissão de informações ambientais e de outras fontes de dados.

Secção 2

COBERTURA

As contas dos ecossistemas registam a extensão dos ecossistemas, o estado dos ecossistemas e os fluxos de serviços de ecossistema.

A extensão dos ecossistemas diz respeito à dimensão dos ecossistemas em termos de superfície. As contas relativas à extensão dos ecossistemas abrangem os ecossistemas terrestres (incluindo de água doce) e marinhos no território nacional.

O estado dos ecossistemas é a qualidade de um ecossistema medida em termos das suas características abióticas, bióticas e paisagísticas, por tipo de ecossistema.

Os serviços de ecossistema são os benefícios que os ecossistemas proporcionam às atividades económicas e a outras atividades humanas. Incluem i) os serviços de abastecimento, ii) os serviços de regulação e manutenção e iii) os serviços culturais. As contas dos serviços de ecossistema registam a oferta e a utilização efetivas dos serviços de ecossistema prestados pelos ecossistemas no território nacional.

As contas temáticas são contas que organizam os dados de acordo com temas políticos específicos, como a biodiversidade, as alterações climáticas, os oceanos e as zonas urbanas.

Secção 3

LISTA DE CARACTERÍSTICAS

Os Estados-Membros elaboram as contas dos ecossistemas de acordo com as seguintes características.

- (1) Contas relativas à extensão dos ecossistemas, registando a área e a alteração da área de cada tipo de ecossistema no território nacional. Os Estados-Membros transmitem as contas relativas à extensão dos ecossistemas em milhares de hectares.
- (2) Enquanto componente das contas relativas à extensão dos ecossistemas, uma matriz de conversão que regista, em hectares, as conversões entre tipos de ecossistemas entre dois pontos no tempo.

- (3) Contas relativas ao estado dos ecossistemas, registando as características dos ecossistemas do seguinte modo:
- (a) no caso das povoações e outras zonas artificiais:
 - as zonas verdes em cidades e vilas e subúrbios adjacentes são declaradas em percentagem da área total, calculada para toda a área das cidades e das vilas e subúrbios adjacentes, incluindo todos os tipos de ecossistemas nessa zona;
 - a concentração de partículas, com um diâmetro até 2,5 µm nas cidades, é transmitida em µg/m³ como média nacional para o período de referência.
 - (b) no caso dos solos agrícolas:
 - o carbono orgânico armazenado no solo na camada arável é transmitido em toneladas/hectare como média nacional para o período de referência.
 - (c) no caso das pastagens:
 - o carbono orgânico armazenado no solo na camada arável é transmitido em toneladas/hectare como média nacional para o período de referência.
 - (d) no caso dos solos agrícolas e dos prados em conjunto:
 - o índice de aves campestres comuns é transmitido como índice agregado nacional para o período de referência.
 - (e) no caso das florestas e zonas arborizadas:
 - a madeira morta é declarada em m³/ha como média nacional para o período de referência;
 - a densidade do coberto arbóreo é transmitida em percentagem como média nacional para o período de referência.
 - (f) no caso das praias, dunas e zonas húmidas costeiras:
 - a percentagem de área impermeável artificial presente na zona costeira que inclui o tipo de ecossistema praias, dunas e zonas húmidas costeiras é transmitida em percentagem como média nacional para o período de referência.

As cidades, vilas e subúrbios são unidades administrativas locais, classificadas de acordo com o grau de tipologia de urbanização estabelecido no Regulamento (UE) 2017/2391.

- (4) As contas dos serviços de ecossistema que registam a oferta e a utilização dos serviços de ecossistema em quadros de recursos – utilizações. O quadro de recursos regista a prestação de serviços dos ecossistemas à sociedade. O quadro de utilizações regista a utilização de serviços de ecossistema por tipo de utilização, tal como definido na secção 5.

Os quadros de recursos – utilizações são transmitidos nas unidades físicas a seguir indicadas.

(a) Serviços de aprovisionamento

- Fornecimento de culturas, definido como o contributo do ecossistema para o crescimento das plantas, conforme estimado pela quantidade de culturas colhidas para diferentes utilizações. Inclui a produção de alimentos e fibras, forragens e energia e extração de biomassa, tal como estabelecido no anexo III, quadro A, secções 1.1 e 1.2.
- Polinização, definida como o contributo do ecossistema dado por polinizadores selvagens para a produção das culturas acima referidas. Os contributos são declarados em toneladas de culturas dependentes de polinizadores que podem ser atribuídas a polinizadores selvagens, por tipo de cultura para os principais tipos de culturas dependentes de polinizadores, que incluem árvores de fruto, bagas, tomates, oleaginosas e «outras».
- O abastecimento de madeira, definido como o contributo do ecossistema para o crescimento de árvores e de outra biomassa lenhosa, é declarado como aumento líquido, tal como definido no anexo VII, em milhares de m³ sobre a casca.

(b) Serviços de regulação e manutenção

- A filtração de ar é definida como o contributo do ecossistema para filtrar poluentes transportados pelo ar, através da deposição, absorção, fixação e armazenamento de poluentes por componentes do ecossistema (em especial árvores), atenuando os efeitos nocivos dos poluentes. Os contributos são declarados em toneladas de partículas adsorvidas.
- A regulação mundial do clima é definida como o contributo do ecossistema para a redução das concentrações de gases com efeito de estufa na atmosfera, através da remoção (sequestro líquido) de carbono da atmosfera e da retenção (armazenamento) de carbono nos ecossistemas. As contribuições são comunicadas em termos de toneladas de sequestro líquido de carbono e de toneladas de carbono orgânico armazenado em ecossistemas terrestres, inclusive acima do solo e abaixo do solo nos primeiros 0,3 metros do solo (nomeadamente em turfeiras).
- A regulação local do clima é definida como o contributo do ecossistema para a regulação das condições atmosféricas ambientes nas zonas urbanas, através de vegetação que melhora as condições de vida das pessoas e apoia a produção económica. É expressa e declarada em redução da temperatura nas cidades devido ao efeito da vegetação urbana, em graus Celsius, em dias de temperatura superior a 25 graus Celsius.

(c) Serviços culturais

- Os serviços relacionados com o turismo de natureza são definidos como o contributo do ecossistema, em especial através das características e qualidades biofísicas dos ecossistemas, que permitem às pessoas utilizar e usufruir do ambiente através de interações diretas, *in situ*, físicas e experimentais com o ambiente. Estes contributos são declarados em

número de dormidas em hotéis, albergues, parques de campismo, etc., que possam ser atribuídas a visitas a ecossistemas.

- (5) As contas dos ecossistemas utilizam o seguinte quadro de tipos de ecossistemas:

Categoria	Tipo de ecossistema
1	Povoações e outras zonas artificiais
2	Solos agrícolas
3	Prados (pastagens, prados seminaturais e naturais)
4	Florestas e zonas arborizadas
5	Charnecas e matagais
6	Ecossistemas de escassa vegetação
7	Zonas húmidas interiores
8	Rios e canais
9	Lagos e reservatórios
10	Enseadas marinhas e águas de transição
11	Praias, dunas e zonas húmidas costeiras
12	Ecossistemas marinhos (águas costeiras, plataformas e oceanos abertos)

Secção 4

PRIMEIRO ANO DE REFERÊNCIA, FREQUÊNCIA E PRAZOS DE TRANSMISSÃO

- (1) As estatísticas são compiladas e transmitidas:
- de três em três anos para as contas relativas à extensão dos ecossistemas e ao estado dos ecossistemas. Os dados referem-se a uma média representativa para o ano de referência e à matriz de conversão para a variação nos três anos que separam dois anos de referência;
 - anualmente para as contas dos serviços de ecossistema.
- (2) As estatísticas são transmitidas num prazo de 24 meses a contar do final do ano de referência.
- (3) Para ir ao encontro da necessidade de os utilizadores disporem de séries de dados completas e atualizadas, a Comissão (Eurostat) produz, assim que seja disponibilizado um número suficiente de dados por país, estimativas dos totais da UE. A Comissão (Eurostat) produz e publica, sempre que possível, estimativas dos dados que não tenham sido transmitidos pelos Estados-Membros nos prazos especificados no ponto 2.
- (4) O primeiro ano de referência é 2024. Para a matriz de conversão, o primeiro ano de referência é 2027.
- (5) Na primeira transmissão de dados, os Estados-Membros incluem dados a partir de 2024 para as contas relativas à extensão e ao estado e, para os serviços de ecossistema, quadros de recursos – utilizações em unidades físicas. Para a matriz de conversão, os dados indicam as variações entre 2024 e 2027.
- (6) Em cada transmissão subsequente de dados à Comissão, os Estados-Membros fornecem dados anuais sobre os serviços de ecossistema para os anos $n-1$ e n ; e dados relativos às contas relativas à extensão e ao estado para os anos $n-3$ e n , em que n é o ano de referência. Os Estados-Membros voltam a apresentar os dados a partir de 2024, sempre que os dados sejam revistos. Os Estados-Membros podem fornecer todos os dados disponíveis para os anos anteriores a 2024.

Secção 5

QUADROS DE TRANSMISSÃO

(1) Contas relativas à extensão dos ecossistemas: Para todos os tipos de ecossistemas referidos na secção 3, os dados da primeira transmissão são transmitidos para o primeiro ano de referência. Para todas as transmissões de dados subsequentes, os dados são transmitidos do seguinte modo:

- extensão no ano de referência anterior;
- adições;
- reduções;
- extensão no ano de referência em curso.

A matriz de conversão indica as conversões entre todos os tipos de ecossistemas referidos na secção 3 entre o ano de referência anterior e o ano em curso.

(2) Contas dos serviços de ecossistema: no caso dos serviços de ecossistema referidos na secção 3, os dados são transmitidos nos quadros de recursos – utilizações do seguinte modo:

Quadro de recursos registando a prestação anual dos serviços a que se refere a secção 3 por todos os tipos de ecossistemas a que se refere a secção 3, com exceção das categorias 10 e 12;

Quadro de utilizações registando a utilização de serviços de ecossistema de acordo com a seguinte repartição:

- consumo intermédio por ramo de atividade;
- consumo final das administrações públicas;
- consumo final das famílias;
- formação bruta de capital;
- exportações.

(3) Um Estado-Membro não é obrigado a transmitir dados se a sua superfície total não exceder 0,1 % da superfície total da UE.

Secção 6

DURAÇÃO MÁXIMA DOS PERÍODOS DE TRANSIÇÃO

Para a aplicação das disposições do presente anexo, a duração máxima do período de transição é fixada em dois anos a contar do termo do prazo para a primeira transmissão.»